



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 155, de 18 de dezembro de 2000
(Lei n° 12, de 18 de dezembro de 2000)

Estima a Receita e Fixa Despesa para o Exercício de 2001 e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, Decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de São João do Manteninha para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2° A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes constantes no Adendo III Anexo 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

Descrição	Fontes	Categoria Econômica
Receitas Correntes		2.742.500,00
Receita Tributária	165.600,00	
Receita Patrimonial	7.900,00	
Receita de Serviços	210.000,00	
Transferências Correntes	2.335.500,00	
Outras Receitas Correntes	23.500,00	
Receita de Capital		257.500,00
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	237.500,00	
Total		R\$ 3.000.000,00

Art. 3° A Despesa realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

Unidades Orçamentárias	Valor
Corpo Legislativo, Gabinete e Secretaria	155.000,00
Gabinete do Prefeito	164.500,00
Secretaria Municipal de Administração	201.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	136.550,00
Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Esporte	1.195.500,00
Secretaria Munic. de Saúde e Assistência Social	407.500,00
Secretaria Munic. de Obras Públicas e Transporte	601.700,00
Secretaria Municipal de Agricultura	63.250,00
Reserva de Contingência	75.000,00
Total	R\$ 3.000.000,00



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Funções de Governo	Valor
01 – Legislativa	155.000,00
03 – Administração e Planejamento	474.455,00
04 – Agricultura	63.250,00
05 – Comunicações	13.200,00
06 – Desenvolvimento Regional	21.000,00
07 – Educação e Cultura	1.211.500,00
08 – Energia e Recursos Minerais	6.000,00
09 – Habitação e Urbanismo	254.500,00
10 – Saúde e Saneamento	317.300,00
11 – Assistência e Previdência	96.700,00
12 – Transporte	312.000,00
13 – Reserva de Contigência	75.000,00
Total	R\$ 3.000.000,00

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a)** realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal/88;
- b)** abrir crédito suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64;
- c)** anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos para abertura de créditos adicionais, aproveitar o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.
- d)** não oneram o percentual descrito na alínea “b” as suplementações que utilizarem como recurso anulações de dotações do presente orçamento.

Parágrafo único. As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º Esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

São João do Manteninha, 18 de dezembro de 2000; 8º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito